SF/26712.05477-57 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Suprima-se o art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir a alteração proposta ao art. 1º da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que reduz de R$ 4 bilhões para R$ 1 bilhão o valor anual das transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios até o exercício de 2030, redistribuindo o saldo remanescente entre os exercícios de 2031 a 2037.

Embora a proposta preserve o montante global de R$ 58 bilhões previsto na legislação vigente, a alteração do cronograma de pagamentos representa uma redução substancial dos recursos disponibilizados aos entes federativos no período originalmente estabelecido, comprometendo a previsibilidade das receitas e o planejamento financeiro dos governos estaduais e municipais.

É importante destacar que a preservação do valor nominal das transferências não assegura, por si só, a manutenção das condições financeiras originalmente previstas. A postergação dos repasses produz efeitos concretos sobre o fluxo de caixa dos Estados, reduzindo sua capacidade de custear políticas públicas, realizar investimentos e honrar compromissos assumidos com base na programação de receitas estabelecida pela legislação vigente.

A disponibilidade tempestiva desses recursos é especialmente relevante para os Estados, que precisam conciliar suas obrigações fiscais, despesas

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7187364562

SF/26712.05477-57 (LexEdit)

continuadas e demandas crescentes por serviços públicos. Nesse cenário, a redução dos repasses para apenas R$ 1 bilhão anuais representa uma significativa restrição financeira, transferindo aos entes subnacionais o ônus de uma alteração que compromete sua capacidade de planejamento e execução orçamentária.

Ademais, a postergação de parcela expressiva dos valores para exercícios futuros não elimina os prejuízos decorrentes da medida, uma vez que desconsidera os efeitos inflacionários, o custo de oportunidade dos recursos e a necessidade de disponibilidade financeira no momento em que as despesas públicas precisam ser realizadas.

A medida também merece atenção sob a perspectiva do pacto federativo. A autonomia dos Estados e sua capacidade de cumprir as atribuições constitucionais dependem de condições adequadas de financiamento. Por essa razão, não se mostra razoável promover uma redução tão expressiva no fluxo de transferências originalmente estabelecido, sobretudo quando tais recursos integram o planejamento fiscal dos entes beneficiários.

Dessa forma, a manutenção do cronograma de pagamentos atualmente previsto na Lei Complementar nº 176/2020 é fundamental para assegurar a estabilidade das receitas, preservar o equilíbrio fiscal dos Estados e Municípios e garantir maior segurança na execução de suas políticas públicas.

Diante do exposto, a supressão da alteração proposta mostra-se necessária para resguardar a saúde financeira dos entes federativos, preservar a previsibilidade das transferências constitucionais e legais e evitar que os Estados e Municípios sejam submetidos a uma redução significativa de sua disponibilidade de caixa.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Sergio Moro
(PL - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7187364562